



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI N.º 929, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 278, DE 01/09/1998 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 525, DE 25/03/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** - A Lei Municipal n.º 278, de 01/09/1998, alterada pela Lei Municipal n.º 525, de 25/03/2003 e alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 30-A:

**“Art. 30-A - A gratificação de função, será devida ao Especialista da Educação, assim considerados o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional, enquanto no exercício das atribuições específicas de seu cargo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o vencimento base.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 01 de abril de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**